



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
S. n.º
08

PROTOCOLO: 14.923.282-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Parecer nº 53 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

Diante do crescente número de protocolados encaminhados para a Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, solicitando análise de minutas de termos de doação de bens móveis inseríveis e/ou desnecessários, para diversos municípios, esta Comissão Permanente decidiu instaurar este protocolado, com o objetivo de padronizar a referida minuta, com objeto definido, bem como a respectiva lista de verificação.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta de termo de doação de bens móveis inseríveis e/ou desnecessários, para diversos municípios, frente às disposições legais, nos termos do artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação da minuta padronizada, com objeto



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
09

PROTOCOLO: 14.923.282-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO.

específico, seja pelo elevado número de protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação encaminhada para aprovação são relevantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

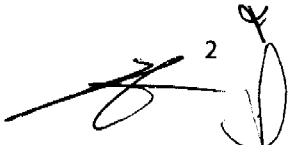
Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

A minuta padronizada está acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", uma vez que têm por escopo a "*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

 2



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.

Fis. n.º

30

PROTOCOLO: 14.923.282-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.


Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **encaminha para aprovação a minuta de termo de doação de bens móveis em favor de Municípios e a lista de verificação respectiva acostada a esta manifestação**, as quais se enquadram na categoria de "*editais e instrumentos com objeto definido*", prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo de doação e a respectiva lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

 3 



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.923.282-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificações no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, além da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.



Bruno Assoni

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente



Anne Caroline Cassou

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo: 14.923.282-6
Interessado: Procuradoria Consultiva
Assunto: Minuta padronizada de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários

Despacho nº 446/2017 – PGE/CCON

- I** – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios e respectiva lista de verificação**, qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*, apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- II** – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.
- III** – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.
- IV** – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 - PGE.
- V** - Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e Congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*".

Curitiba, 13 de novembro de 2017


Guilherme Soares
Procurador-Chefe

Coordenadoria do Consultivo – CCON



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.923.282-6
Despacho nº 670/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Anne Caroline Cassou e Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, integrantes da Comissão Permanente para análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.



Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado